LEI Nº 1.836/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response), em dimensão e definição de qualidade que possa ser lida por equipamentos eletrônicos, nas placas de obras públicas municipais, cujas informações deverão ser disponibilizadas eletronicamente, com acesso da plataforma digital por computadores, celulares e tablets, mediante acesso vinculado ao sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública:

I – Valor previsto da obra;

II – População atendida;

III – Identificação da empresa contratada e documentos executante do contrato;

IV – Projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – Pareceres jurídicos;

VI – Data de previsão de início e conclusão da obra;

VII – Nome e matrícula do servidor responsável pela fiscalização da obra;

VIII - Empenhos;

IX - Notas fiscais de pagamento;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20231107111100.pdf
assinado por: idUser 198

X - Aditivos contratuais;

XI – Laudos técnicos;

XII – Plantas de engenharia;

XIII – Projetos arquitetônicos

XIV – Processo licitatório;

XV – Boletins de medição;

XVI – Ordens de pagamento;

XVII - Outras informações necessárias.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 07 de novembro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de novembro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20231107111100.pdf
assinado por: idUser 198